

Bruxelas, 28 de setembro de 2026  
(OR. en)

13725/26  
ADD 1

DRS 39  
ECOFIN 1227  
EF 253

#### NOTA DE ENVIO

|                  |                                                                                                                                                       |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Comissão Europeia                                                                                                                                     |
| data de receção: | 25 de setembro de 2026                                                                                                                                |
| para:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                        |
| n.º doc. Com.:   | D(2026) 117980 – ANEXO                                                                                                                                |
| Assunto:         | ANEXO do REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 28 |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D(2026) 117980 – ANEXO.

\_\_\_\_\_  
Anexo: D(2026) 117980 – ANEXO

**PT**

**D117980/01**

**ANEXO**

**Emendas à Opção pelo Justo Valor para Investimentos em  
Associadas e Empreendimentos Conjuntos**

**Emendas à IAS 28**

## Emendas à IAS 28 *Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos*

Os parágrafos 18 e 19 são emendados e é inserido o parágrafo 45M.

### **Aplicação do método da equivalência patrimonial**

---

...

#### **Isenções da aplicação do método da equivalência patrimonial**

...

- 18 Quando um investimento numa associada ou empreendimento conjunto for detido por, ou for detido indiretamente através de, uma entidade que seja uma organização de capital de risco, um fundo mútuo, um *trust* com unidades de participação ou uma entidade semelhante, a entidade pode optar por mensurar esse investimento pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos de acordo com a IFRS 9. Entidades semelhantes incluem entidades que têm uma atividade empresarial principal de investimento em determinados tipos de ativos [ver parágrafo 49, alínea a) da IFRS 18]. As entidades devem selecionar esta opção separadamente para cada associada ou empreendimento conjunto, no reconhecimento inicial da associada ou do empreendimento conjunto.
- 19 Quando uma entidade tem um investimento numa associada, uma parte do qual é detida indiretamente através de uma organização de capital de risco, fundo mútuo, *trust* com unidades de participação ou entidade semelhante, pode optar por mensurar essa parte do investimento na associada pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos de acordo com a IFRS 9, independentemente de a organização de capital de risco, fundo mútuo, *trust* com unidades de participação ou entidade semelhante ter ou não uma influência significativa sobre essa parte do investimento. Se a entidade fizer essa opção, deve aplicar o método da equivalência patrimonial a qualquer parte remanescente do seu investimento numa associada que não seja detida através de uma organização de capital de risco, fundo mútuo, *trust* com unidades de participação ou entidade semelhante.

...

## Data de eficácia e transição

---

- ...
- 45M O documento *Emendas à Opção pelo Justo Valor para Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos*, emitido em junho de 2026, emendou os parágrafos 18 a 19. As entidades devem aplicar estas emendas em conformidade com o parágrafo C7 da IFRS 18 quando aplicarem a IFRS 18. Se uma entidade tiver optado por aplicar a IFRS 18 a um período anterior em conformidade com o parágrafo C1 da IFRS 18, e esse período anterior tiver início antes da emissão dessas emendas, a entidade deve aplicar as emendas, em conformidade com o parágrafo C7 da IFRS 18, ao período de relato que termina em ou após a sua emissão.